Fim - 28-11-53

Lei 749 de 30-11-53 -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 01/11/01
FUNCIONÁRIO

DATA 13/11/53

PROJETO DE LEI Nº 202/53

ASSUNTO: Dispensa o Nautico atletico Cearense do pagamento de impostos e taxas municipais por cinco anos, e dá outras providências.

VEREADOR Alencar Araripe, Joaci Cesar, Ench Jurtado, Valdemar Siqueiredo.

LEI Nº 749 DE 30/11/53

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 007491953
Projeto: 02021953
Autor: ALENCAR ARARIPE
Assunto: TAXA

PROJETO DE LEI Nº 202 /53.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A Comissão de Finanças
Em 14 / 11 / 1953
J. Frederico de Sá
(PRESIDENTE)

Dispensa o Náutico Atlético Cearense do pagamento de impostos e taxas municipais por cinco / anos, e dá outras providências.

Art. 1º - É o Náutico Atlético Cearense, com séde nesta Capital, dis-/ pensado do pagamento de impostos e taxas municipais, pelo espaço de cinco / (5) anos.

Art. 2º - As dívidas porventura existentes da entidade beneficiada no/ artigo anterior para com o Município, decorrentes do não pagamento de impostos/ e taxas, ficam canceladas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 25 / 11 / 1953
J. Frederico de Sá
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação F
Em 25 / 11 / 1953
J. Frederico de Sá
(PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA

São do domínio de todo o povo fortalezense os grandes esforços dos di-/ rigentes do Náutico Atlético Cearense, até hoje vitoriosos integralmente, / no sentido de fazer daquela agremiação esportivo-social o que ela de fato / já é. Mas ocorre que o Náutico, a despeito de não ter outro congênere no / Norte do Brasil que se lhe iguale, ainda não está de todo concluido, sendo/ pensamento de sua operosa Diretoria completá-lo em futuro próximo, para cu-/ jo tantame, aliás, tem um plano financeiro em marcha.

A ninguém é dado desconhecer os serviços sociais que aquele querido / Clube presta a Fortaleza, visto como se tornou um ponto de reunião elegante e de motivo turístico. Ademais, alí se praticam intensamente o esporte e o atletismo, o que há contribuido sobremodo para o aprimoramento físico da mo-/ cidade cearense. Prova cabal tivemos agora mesmo, com o ótimo e surpreen-/ dente desempenho da delegação que o Náutico ofereceu no recente Campeonato Brasileiro de Basquetebol, em cumprimento à honrosa incumbência que lhe foi atribuida pela Federação Cearense de Basquetebol, no preparo e responsabili-/ dade da equipe que o nosso Estado enviou àquele importante certame.

Assim sendo, cumpre aos poderes públicos municipais ajudar a tão impor-/ tante empreendimento, de que se honra a nossa terra. Daí porque ora subme-/ temos à apreciação da Câmara o presente projeto de lei, que consideramos // justo, e certos ficamos de que o plenário o aprovará.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de novembro / de 1953.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 23 / 11 / 1953
J. Frederico de Sá
(PRESIDENTE)

Alencar Araripe
Jaime Carneiro
Erick Mustafa Leite
Vencido Redação

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 141 /53 (Ao Projeto de Lei nº 202/53).

Os vereadores Alencar Araripe, João Cesar, Enoch Furtado Leite e Valdemar Figueirêdo desejam, através do Projeto de Lei nº 202/53, isentar do pagamento de impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, o Náutico Altético Cearense.

Justificando tal proposição, exaltam os seus autores aquele grêmio, em verdade importante e que honra a sociedade de Fortaleza.

A isenção proposta corresponde a dever precipuo dos poderes públicos, de amparar a instituições como o Náutico Altético Cearense,/ que tanto enaltece os nossos foros de cidade adiantada e progressista, /// constituindo meritória ajuda à iniciativa particular de seus dedicados idealizadores e dirigentes.

Somos, portanto, favoráveis a que a Casa aprove o oportuno projeto de lei.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de novembro de 1953.

Presidente

Francisco José Nogueira Relator

Enoch Furtado Leite

APROVADO
Em 27 / 11 / 1953
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº / 202/53.

Dispensa o Náutico Atlético Cearense do pa
mento de impostos e taxas municipais, por cin
co anos, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Náutico Atlético Cearense, com séde nesta Capital, dis-
pensado do pagamento de impostos e taxas municipais, pelo espaço de cinco
(5) anos.

Art. 2º As dívidas porventura existentes da entidade beneficiada no
artigo anterior para com o Município, decorrentes do pagamento de impos-
tos e taxas, ficam canceladas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de /
Fortaleza, em 26 de Novembro de 1953.

PRESIDENTE

RELATOR